



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 6299, DE 2002, DO SENADO FEDERAL, QUE "ALTERA OS ARTS 3º E 9º DA LEI Nº 7.802, DE 11 DE JULHO DE 1989, QUE DISPÕE SOBRE A PESQUISA, A EXPERIMENTAÇÃO, A PRODUÇÃO, A EMBALAGEM E ROTULAGEM, O TRANSPORTE, O ARMAZENAMENTO, A COMERCIALIZAÇÃO, A PROPAGANDA COMERCIAL, A UTILIZAÇÃO, A IMPORTAÇÃO, A EXPORTAÇÃO, O DESTINO FINAL DOS RESÍDUOS E EMBALAGENS, O REGISTRO, A CLASSIFICAÇÃO, O CONTROLE, A INSPEÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DE AGROTÓXICOS, SEUS COMPONENTES E AFINS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", E APENSADOS.

VOTO EM SEPARADO
(do Sr. CHICO ALENCAR)

I – RELATÓRIO

A Comissão Especial que Regula os Defensivos Fitossanitários, instalada em 2016, analisa o PL 6.299/2002 (já aprovado pelo Senado e de autoria do atual ministro da Agricultura Blairo Maggi) e mais 27 PLs a ele apensados. Juntos, eles compõem o chamado “Pacote do Veneno”! Mas, de fato, o relator tem como texto/guia principal o PL 3.200 de 2015 do Deputado Covatti Filho. A maioria dos PL’s, e principalmente o último, visa alterar a lei vigente que regula a questão, ou melhor, revogar a atual Lei de Agrotóxicos (Lei 7.802/1989). O referido PL 3.200/2015 propõe uma completa alteração na Lei vigente, com um claro objetivo de agilizar a liberação de novos agrotóxicos bem como flexibilizar o seu uso. O parecer final do Relator não foge disso: está bastante afinado com esta proposição, aprimorando ainda mais em seu substitutivo os pontos negativos existentes que mais adiante apontaremos.

O principal instrumento normativo sobre agrotóxicos no país é a Lei 7.802 de 11 de julho de 1989 (alterado pela Lei 9.974/2000 e regulamentado pelo Decreto 4.074/2002), que dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins”. O substitutivo do relator revoga os instrumentos normativos acima citados para instituir um novo sistema de registro, de controle e de fiscalização para os agrotóxicos, seus componentes e afins, que passam a ser denominados “produtos fitossanitários e produtos de controle ambiental, seus produtos técnicos e afins”.

Ora, já em sua ementa (e também no Art, 1º caput e Art. 2º, incisos XXIX e XXX), a nova proposta escancara seu claro objetivo de flexibilizar as regras para utilização e fiscalização dos agrotóxicos no País. **O termo “agrotóxico” que sinaliza de maneira clara a nocividade inerente ao produto, é alterado para o termo “produto fitossanitário”,** que comporta um caráter mais brando/inofensivo, mascarando os riscos de toxicidade da maioria dos produtos destinados ao controle de pragas e doenças por ação biocida. Além disso, esta alteração vai na contramão das regulações dos países da União Europeia que continuam utilizando a nomenclatura “pesticidas”, que, assim como o termo agrotóxico, também traz o alerta para o veneno.

Além deste primeiro ponto, enumero aqui as principais mudanças preocupantes, na sua maioria flagrantemente inconstitucionais, no substitutivo proposto para a Comissão Especial:

1 – O substantivo deixa as competências dos órgãos de saúde e meio ambiente imprecisas, pois atribuiu-se a estes apenas atividades auxiliares ou de apoio ao processo de registro e reanálise, conforme observado nos verbos “apoiar”, “homologar” e “priorizar” – sob determinação do órgão registrante (Art. 6º);

a) Altera as competências institucionais e a finalidade do registro de agrotóxicos para serem de responsabilidade exclusiva do Ministério da Agricultura – MAPA. Hoje essa responsabilidade é dividida entre IBAMA (Ministério do Meio Ambiente - MMA), ANVISA (Ministério da Saúde - MS) e MAPA, que tomam



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

decisões de forma conjunta. Na nova proposta a ANVISA e o IBAMA teriam apenas a função de homologar a avaliação de risco toxicológico e de risco ambiental apresentado pelos requerentes, ou seja, pelo setor privado. Os procuradores da 4ª Câmara do MPF destacam que, no caso do órgão ambiental, não é facultada sequer a solicitação de complementação de informações. E que a homologação é contrária a princípios importantes da administração pública, como a indisponibilidade do interesse público e a indelegabilidade do poder de polícia.

b) Retira a autonomia dos órgãos de saúde e meio ambiente de divulgar os resultados do monitoramento de resíduos de agrotóxicos em produtos de origem vegetal realizados pelos próprios órgãos de saúde (Art. 5º, inciso IX);

c) O MMA e o MS deixam de ter atribuição sobre a edição ou propositura de atos normativos referentes a agrotóxicos e de decidir sobre a realização de reavaliação, e, ainda, estarão sob a coordenação do MAPA nas atividades de reavaliação desses produtos. Além disso, não lhes caberá divulgar resultados de monitoramento.

2 - Elimina os atuais critérios de proibição de registro de agrotóxicos no País baseados nos perigos inerentes aos produtos tais como a carcinogenicidade, mutagenicidade, teratogenicidade, distúrbios hormonais e danos ao sistema reprodutivo e, desta forma, deixando brechas para que sejam vendidos no mercado nacional produtos já banidos em boa parte do mundo. Com a inserção da análise de risco, permite-se que produtos que hoje têm o registro proibido em função do perigo passem a ter registro permitido se o risco for considerado “aceitável”.

3 - Tira a competência dos municípios de legislar supletivamente sobre o uso e armazenamento dos agrotóxicos e afins e limita a atuação dos Estados e Municípios de legislar sobre a matéria. Aqui pode-se observar um ponto flagrantemente inconstitucional, pois uma Lei não pode limitar os direitos de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

Estados e municípios assegurados pela Constituição (Art. 9º).

4 – Abre a possibilidade de utilização de agrotóxicos sem o devido receituário agrônômico. Essa iniciativa é altamente preocupante dado os evidentes riscos da utilização, indiscriminada, de substâncias tóxicas.

5 – Cria, no Art. 3º §6º, Registro Temporário para qualquer produto que tenha sido aprovado em pelo menos três países da OCDE (Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico). Dessa forma, despreza tanto a autonomia e soberania do Brasil, bem como trata de forma errônea países com características diferentes do ponto de vista ambiental (clima, biodiversidade, biomas, demografia, epidemiologia, etc). Além disso, cria a possibilidade de autorizações temporárias quando não houver a manifestação conclusiva pelos órgãos responsáveis pela Agricultura, Meio Ambiente e Saúde dentro dos prazos estabelecidos no §1º do Art. 3º.

6 - No Capítulo III, seção V, “Do Comunicado de Produção para exportação”, a proposta substituiu o registro de produtos quando estes forem destinados apenas à exportação por um comunicado de produção para exportação, dispensando o fabricante da apresentação de estudos toxicológicos e ambientais. Desta forma, os riscos relativos ao processo produtivo, tais como os riscos ocupacionais e ambientais, seriam ignorados.

II - Reação da Sociedade

Após a publicação do parecer do relator, quase imediatamente, surgiram uma série de manifestos e notas técnicas de instituições reconhecidas, como Fiocruz, Ibama, Anvisa, Ministério Público Federal, ABRASCO - Associação Brasileira de Saúde Coletiva, entre outras, bem como de inúmeras ONGs e cidadãos em geral, por meio de artigos e petições¹.

¹ No dia 8 de maio de 2018, a Plataforma #ChegaDeAgrotóxicos divulgou um manifesto assinado por 271 organizações da sociedade civil externando seu repúdio ao Projeto de Lei 6299/02, conhecido como Pacote do Veneno. O manifesto



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

O coordenador da organização Terra de Direitos e presidente do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), advogado Darci Frigo, destacou as manifestações da sociedade contra o pacote, entre elas do Conselho que preside², e defendeu urgência no debate e encaminhamento de propostas para a construção de uma política nacional de agroecologia como alternativa à produção agrícola baseada no uso de agrotóxicos.

O MPF e o IBAMA, em suas Notas Técnicas, evidenciaram todos os pontos claramente inconstitucionais da proposta³. De acordo com o MPF, dos quatorze motivos apontados pelo Dep. Nishimori para defender a aprovação do pacote e alterar a atual legislação, nenhum considera os efeitos dos agrotóxicos sobre a saúde ou meio ambiente.

A nota emitida pelo IBAMA sobre o documento apresentado ressalta: “são propostas com excessivas simplificações ao registro de agrotóxicos, sob a justificativa de que o sistema atual está ultrapassado e de que não estão sendo atendidas as necessidades do setor agrícola”. Já o presidente da ANVISA, entrevistado pelo Estadão⁴ afirma que a proposta representaria um retrocesso para o País: “O projeto muda para pior as regras de registro de agrotóxicos”, e acrescenta ainda que a proposta colocaria em risco a saúde dos trabalhadores do campo, reduziria a segurança dos brasileiros em geral e, ainda, poderia provocar danos para a imagem de produtos brasileiros no mercado externo.

O princípio da precaução amplamente defendido na nossa Constituição é afrontado nesta proposta. O Art. 225, define o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito de todos e lhe dá a natureza de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para as presentes e futuras gerações. Os incisos IV e V, do § 1º, deste mesmo artigo, incorporaram expressamente ao

salienta os vários retrocessos presentes na proposta, como por exemplo a mudança do termo agrotóxicos para defensivo fitossanitário. http://www.chegadeagrototoxicos.org.br/wp-content/uploads/2018/05/MANIFESTO_PACOTE_VENENO.pdf

² Na Recomendação nº 9/2017, o CNDH também solicita ao Congresso Nacional a aprovação do Projeto de Lei nº 6.670/2016, que institui a Política Nacional de Redução de Agrotóxicos (PNARA). No documento, o Conselho ressalta que a política foi “construída de forma plural, com um conjunto de entidades e movimentos sociais que visam à garantia do direito à alimentação saudável e adequada, mas que atualmente está paralisado na Câmara dos Deputados”.

³ Os principais pontos estão refletidos neste voto em separado.

⁴ <http://economia.estadao.com.br/noticias/geral,projeto-de-lei-do-agrotoxico-abre-crise-no-governo,70002295137>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

ordenamento jurídico o princípio da precaução: “§1º - Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao poder Público: (...)V – Controlar a produção a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente; (...)”.

Este substitutivo é, portanto, um claro retrocesso à legislação atualmente em vigor. Suas propostas flexibilizam significativamente o registro e a utilização dos agrotóxicos no País. O Brasil ocupa a alarmante posição de ser um dos maiores consumidores de agrotóxicos do mundo e essa proposta só irá piorar essa situação. Está claro que a aprovação do pacote atende aos interesses dos fabricantes de agrotóxicos e sementes transgênicas e à bancada ruralista financiada pelo setor supostamente produtivo. Se aprovado, como bem afirma a Nota publicada pela FIOCRUZ⁵, não é exagerado dizer que a repercussão desta decisão poderá ser grave e irreversível para as gerações atuais e futuras, com custos de curto, médio e longo prazo.

A sociedade brasileira não ficou omissa a esta questão e diversas entidades, juristas e especialistas se posicionaram, ao longo de todo esse processo de discussão nesta Comissão, desde a sua instalação em 2016. Como apontamos anteriormente, logo após a publicação do relatório diversas notas e ações de diferentes organizações, e inclusive de órgãos públicos, em repúdio ao documento apresentado. A **Campanha Permanente Contra os Agrotóxicos e pela Vida**⁶, compilou uma longa lista dessas manifestações que aqui apresentamos e solicitamos que seja considerado como parte integrante, e complementar deste Voto em Separado:

Ministério Público Federal: “O projeto apresenta extenso rol de inconstitucionalidades (...). Aponta-se a violação aos arts. 23, 24, 170, 196, 220 e 225 da Constituição Federal.” [nota completa aqui](#).

Ministério Público do Trabalho: “O Ministério Público do Trabalho manifesta-se contrário à aprovação do projeto de lei, reiterando a necessidade de fortalecimento das instâncias do Estado brasileiro voltadas ao aprimoramento das atividades de registro e de reavaliação de produtos tóxicos e obsoletos disponíveis no mercado brasileiro” [nota completa aqui](#).

⁵ <https://agencia.fiocruz.br/fiocruz-divulga-nota-contraflexibilizacao-de-lei-sobre-agrotoxicos>

⁶ <http://contraosagrotoxicos.org/todo-mundo-e-contrao-pacote-do-veneno-menos-quem-lucra-com-agrotoxicos/>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária): “O PL não contribui com a melhoria, disponibilidade de alimentos mais seguros ou novas tecnologias para o agricultor e nem mesmo com o fortalecimento do sistema regulatório de agrotóxicos, não atendendo, dessa forma, a quem deveria ser o foco da legislação: a população brasileira. O PL delega ao Ministério da Agricultura uma série de ações que são competências estabelecidas, atualmente, para os setores de saúde e de meio ambiente.” [nota completa aqui](#).

Ibama: “São propostas excessivas simplificações ao registro de agrotóxicos, sob a justificativa de que o sistema atual está ultrapassado e de que não estão sendo atendidas as necessidades do setor agrícola, mas que, se implantadas, reduzirão o controle desses produtos pelo Poder Público, especialmente por parte dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde e do meio ambiente, inviáveis ou desprovidas de adequada fundamentação técnica e, até mesmo, que contrariam determinação Constitucional (art. 225, §1º, V)” [nota completa aqui](#).

Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador, do Ministério da Saúde (DSAST/MS): “o Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador se manifesta contrário ao PL No 6.299/2002, por este representar um retrocesso às conquistas legislativas com vistas à proteção da saúde humana frente à exposição aos agrotóxicos” [nota completa aqui](#).

Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH): “O CNDH recomenda ao presidente da Câmara dos Deputados a imediata instalação da Comissão Especial Temporária, para dar seguimento à tramitação do Projeto de Lei nº 6.670/2016, o qual institui a Política Nacional de Redução de Agrotóxicos (PNARA).” [nota completa aqui](#).

Fiocruz: “a Fiocruz se coloca contrária ao Projeto de Lei 6.299/2002 (...) que, se aprovado, irá fragilizar o registro e reavaliação de agrotóxicos no país, que hoje tem uma das leis mais avançadas no mundo no que se refere à proteção do ambiente e da saúde humana.” [nota completa aqui](#).

INCA – Instituto Nacional do Câncer: “Para o Instituto, [o PL6299/02] colocará em risco trabalhadores da agricultura, residentes em áreas rurais ou consumidores de água ou alimentos contaminados, pois levará à possível liberação de agrotóxicos responsáveis por causar doenças crônicas extremamente graves e que revelem características mutagênicas e carcinogênicas.” [nota completa aqui](#).

DPU – Defensoria Pública da União: “Percebe-se que as disposições contidas no Projeto de Lei n. 6922/02 e apensos padecem de máculas à Constituição da República Federativa do Brasil, pois violam a um só tempo normas fundamentais de proteção ao consumidor, à saúde, à alimentação adequada e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações.” [nota completa aqui](#).

Conselho Nacional de Saúde: “Considerando que o Projeto de Lei n.º6.299/2002 (...) tem por objetivo alterar o atual marco normativo afeto ao tema dos agrotóxicos, (...) o que representa grave afronta ao meio ambiente, e ao direito à alimentação saudável, pois flexibiliza a utilização de veneno agrícola e conseqüentemente, aumenta a utilização, recomenda (...) a rejeição do Projeto de Lei nº 6.299/2002 e seus apensados;” [nota completa aqui](#).

Fórum Baiano de Combate aos Impactos dos Agrotóxicos (Ministério Público): “É inadmissível a alteração da avaliação de perigo, atualmente prevista na Lei de Agrotóxicos, pela avaliação de risco, principalmente, tendo em vista que o novo texto possibilita o registro



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Assessoria Técnica

de agrotóxicos carcinogênicos, teratogênicos e mutagênicos, considerando ainda a possibilidade de riscos aceitáveis para a saúde e o meio ambiente.” [nota completa aqui.](#)

Além destes órgãos públicos, registramos as seguintes manifestações de organizações da sociedade civil:

Plataforma #ChegaDeAgrotóxicos: [mais de 100.000 assinaturas.](#)

Manifesto assinado por 320 organizações da sociedade civil: [nota completa aqui.](#)

ABA – Associação Brasileira de Agroecologia: “Defendemos e apoiamos o fortalecimento da Agroecologia como base produtiva livre de veneno. Não precisamos de agrotóxicos para produzir alimentos saudáveis. Isso já está comprovado cientificamente e popularmente em milhares de experiências no Brasil e no Mundo. A Associação Brasileira de Agroecologia – ABA tem POSIÇÃO CONTRÁRIA ao substitutivo do PL 6.299/2002. ” [nota completa aqui.](#)

SERVIDORES DO SISTEMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (SNVS): [nota completa aqui.](#)

Associação dos Professores de Direito Ambiental do Brasil: [nota completa aqui.](#)

III – VOTO

Diante do exposto, **votamos pela rejeição do PL 6.299/2002, e de seus apensados**, repudiamos veementemente o Substitutivo apresentado e conclamamos os nobres parlamentares desta Comissão a se posicionarem contra este grave retrocesso que, se aprovado, causará sérias e irreversíveis consequências à saúde, ao meio ambiente, ao Brasil e ao planeta.

Sala da Comissão, em 16 de maio de 2018.

CHICO ALENCAR
PSOL/RJ